



**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Processo administrativo N° 202301170001

Tomada de preços N° 28.02.2023.01-TP

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos e capacitação em consultoria e gestão ambiental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município De Santana do Cariri-Ce.

Considerando que houve a desclassificação da participante **Nathalia Gomes Castelo & CIA LTDA, CNPJ n° 21.968.811/0001-50**, temos possibilidade de reapresentação dos documentos de habilitação, com fundamento no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993. O aludido dispositivo legal concede à Administração a faculdade de oferecer prazo para apresentação de novos documentos ou de novas propostas, caso a decisão seja pela inabilitação de todos os licitantes ou pela desclassificação de todas as propostas. Por ser uma faculdade, cabe ao gestor avaliar, no caso concreto, a conveniência e a oportunidade de sua utilização.

Por fim, a decisão traz em seu favor o Acórdão 4584/2008: “... Ressalvados os casos de licitação na modalidade convite onde se exige o número mínimo de três propostas aptas à seleção, a Lei nº 8.666/1993 não condiciona a validade de seus certames à participação de um número mínimo de licitantes. Tampouco se pode concluir que a permanência de um único participante se traduzirá em contratação pouco vantajosa para a Administração...” (Acórdão 4584/2008 Segunda Câmara).

Diante do exposto, determino o retorno que a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce, receba no prazo de 08 (oito) dias, novos documentos de habilitação, a bem do interesse público, objetivando resgatar objeto da licitação potencialmente fracassada, em razão da exclusão do participante único, garantindo assim o princípio da celeridade e economia processual.

Santana do Cariri - Ce, 12 de abril de 2023

Maria Robervânia Alves Feitosa  
Ord. de Desp. da Sec. de Meio Ambiente